

RESOLUÇÃO Nº 2075/2025 - CONSU, de 24 de outubro de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA
VETERINÁRIA - LPCV E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo NUP 31032.004695/2024-31 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA - LPCV**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Veterinária/FAVET e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 24 de outubro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2075/CONSU, DE 24/10/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA - LPCV

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Laboratório de Patologia Clínica Veterinária (LPCV), vinculado à Faculdade de Veterinária, tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de hematologia, bioquímica, citologia, microbiologia e afins.

- a.** No que concerne às atividades de ensino, visa dar suporte às aulas teórico-práticas nas disciplinas dos cursos de graduação da FAVET/UECE.
- b.** Na área de pesquisa visa desenvolver pesquisas na área de Patologia clínica Veterinária, e sempre que possível obter recursos financeiros para aquisição de novos equipamentos, bem como dar suporte técnico laboratorial aos projetos de pesquisa nas áreas de Patologia Clínica Veterinária.
- c.** Na área da extensão visa realizar exames hematológicos, bioquímicos, citológicos e microbiológicos de apoio ao hospital veterinário, assim como para empresas públicas e privadas, as quais realizem serviços clínicos e cirúrgicos em Medicina veterinária; aplicar métodos e técnicas atualizadas para o diagnóstico laboratorial em análises clínicas veterinárias e oferecer Cursos de atualização e aperfeiçoamento em diagnóstico clínico patológico em animais para estudantes e profissionais veterinários.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Constituir espaço para a realização de aulas práticas das disciplinas de Patologia Clínica Veterinária dos Cursos de graduação da FAVET/UECE.

Art. 3º. Dar suporte à realização de seminários temáticos, ao levantamento bibliográfico e à apresentação de trabalhos científicos nas áreas de interesse.

Art. 4º. Desenvolver e/ou apoiar projetos de pesquisas desenvolvidos na área de Patologia Clínica Veterinária

Art. 5º. Realizar e/ou apoiar projetos de extensão;

Art. 6º. Fornecer subsídios aos diagnósticos hematológicos, bioquímicos, microbiológicos e citológicos veterinários;

Art. 7º. Realizar treinamentos em Métodos e Técnicas em diagnósticos hematológicos, bioquímicos, microbiológicos, biologia molecular e citológicos veterinários.

Art. 8º. Dar suporte para o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 9º. Terão acesso permitido ao LPCV, professores, alunos, funcionários e pessoas visitantes ou conveniadas, autorizados pelo coordenador.

a) O principal critério para o credenciamento é estar envolvido com atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão nas áreas temáticas.

b) Terão prioridade os professores/pesquisadores colaboradores, bolsistas ou voluntários de iniciação científica, monitores e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FAVET/UECE.

Art. 10. O professor/pesquisador que solicitar o uso das dependências do LPCV deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do LPCV.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 11. O quadro de pessoal do LPCV está distribuído pelos seguintes cargos:

- a.** Professores;
- b.** Pesquisadores da casa ou conveniados;
- c.** Bolsistas ou voluntários de iniciação científica;
- d.** Bolsistas da PRAE;
- e.** Bolsistas de extensão;
- f.** Monitores;
- g.** Funcionários.

Art. 12. Os critérios para inclusão de pessoal no LPCV são os seguintes:

- a.** Afinidade com os temas de estudo e pesquisa do Laboratório;

- b.** Inexistência de mais de duas reprovações, por falta, no histórico acadêmico, no caso de discentes de graduação;

Art. 13. Os critérios de exclusão de pessoal no LPCV são os seguintes:

- a.** Falta de afinidade com os temas de estudo e pesquisa do laboratório;
- b.** Possuir três faltas consecutivas aos encontros, sem prévia comunicação e justificativa à coordenação do laboratório;
- c.** Cometer falta grave de comportamento ou ética;
- d.** A pedido do individuo.

Art. 14. A coordenação do LPCV tem natureza predominantemente técnica, resultante da identificação entre objetivo e linhas de atuação do mesmo com setor de estudo e linha de atuação ou disciplina de professor doutor participante de seu quadro. A coordenação do LPCV será exercida por professor, indicado pela direção da FAVET e que ministre carga horária nas disciplinas de Patologia Clínica Veterinária e sejam vinculados aos serviços de diagnóstico de apoio ao Hospital Veterinário da FAVET.

Parágrafo único. Por se tratar de um laboratório de natureza mista, ensino e pesquisa, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador.

- a.** Exercerá a coordenação do LPCV um dos professores das disciplinas de Patologia Clínica Veterinária.
- b.** No caso de impedimento do coordenador, deverá assumir a coordenação do LPCV o professor, que obedecendo aos critérios acima, seja indicado pelo Diretor da FAVET.

Art. 15. Compete ao Coordenador do LPCV:

- a.** Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no LPCV
- b.** Ministrar total ou parcialmente as disciplinas de Patologia Clínica Veterinária;
- c.** Assessorar alunos, professores e profissionais em questões relacionadas à hematologia, bioquímica, citologia e afins.
- d.** Orientar monitores e bolsistas e voluntários de Iniciação Científica vinculados à FAVET.
- e.** Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- f.** Controlar materiais e equipamentos;
- g.** Solicitar reposição, consertos ou compra de material sempre necessário;
- h.** Prover condições de manutenção e limpeza do LPCV;
- i.** Zelar pelo patrimônio do LPCV;
- j.** Elaborar relatório anual das atividades.

Art. 16. Os monitores do LPCV serão alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária e que tenham cursado as disciplinas de Patologia Clínica Veterinária.

- a. Os monitores poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios publicados pela Pró-Reitoria de Graduação da UECE;
- b. As atividades do monitor são determinadas pelo orientador/professor.

Art. 17. Os bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica do LPCV serão alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária ou no Curso de Medicina ou no Curso de Biologia ou áreas afins.

- a. Os bolsistas ou voluntários do LPCV serão graduandos selecionados pelo coordenador ou professor titular das disciplinas ou pesquisadores colaboradores pertencentes ao quadro de professores da UECE.
- b. Os bolsistas serão remunerados pelos programas de Iniciação Científica, de Extensão e de Monitoria da UECE conforme quota do pesquisador.
- c. Os voluntários não recebem remuneração pelos programas de Iniciação Científica da UECE, do PROMAC ou do PROEX, contudo são cadastrados nas respectivas Pró-Reitorias e recebem certificados após seis meses de exercício.

Art. 18. Competem aos Discentes Monitores, voluntários e bolsistas de iniciação científica, de extensão do PROMAC, vinculados ao LPCV:

- a. Auxiliar o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e/ou de revisão;
- b. Apresentar seminários;
- c. Participar da rotina de exames;
- d. Participar assiduamente dos seminários semanalmente;
- e. Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos;
- f. Fazer pesquisa bibliográfica para manter-se atualizado e propagar à equipe;
- g. Controlar e organizar equipamentos;
- h. Realizar experimentos agendados previamente após aprovação de projetos em Comitês de Ética;
- i. Desenvolver estudos e pesquisas sob supervisão do orientador;
- j. Participar das atividades do LPCV;
- k. Zelar pelo patrimônio do LPCV;
- l. Reunir-se individualmente com o orientador para traçar metas.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 19. Não será permitida a permanência no LPCV de pessoas usando as seguintes peças de roupa:

- a. Excessivamente curtas ou com decotes acentuados;
- b. Traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, short, bermuda e camiseta sem mangas.

Art. 18. Durante os procedimentos de rotina (exames hematológicos, bioquímicos, citológicos, limpeza de material, leitura de lâminas etc.) deverá ser obrigatoriamente usado:

- a. Jaleco;
- b. Luvas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 20. O LPCV é mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de recursos da administração da FAVET/UECE, sobretudo do Hospital Veterinário pela prestação de serviços, de projetos financiados por agências de pesquisa e de doações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho Faculdade de Veterinária/FAVET.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.